



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.849 , de 06 de janeiro de 1994

Modifica dispositivo da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

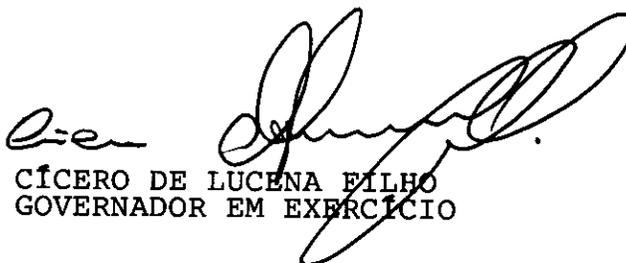
Art. 1º - O § 2º, do artigo 3º da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, com a redação alterada pela Lei nº 5.827, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com os seguintes termos:

"§ 2º - As diversas carreiras de cargos do mencionado Grupo Ocupacional compreendem 05 (cinco) níveis verticais, em ordem crescente de A a E, cujos valores terão uma diferença de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do cargo inicial sobre o vencimento do nível imediatamente anterior".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
07 01 94  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR  
Mossa.